



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2025** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa/agência de viagens para a emissão de passagens aéreas de ida e volta (Belo Horizonte – Brasília – Belo Horizonte), destinadas aos vereadores da Câmara Municipal de Carandaí/MG, que participarão do evento “1ª Marcha dos Vereadores do Estado de Minas Gerais em Brasília/DF”, a realizar-se de 30 de setembro a 03 de outubro de 2025.

2 - ORIGEM DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Câmara Municipal de Carandaí/MG recebeu a comunicação da participação dos parlamentares no evento em prazo reduzido, sendo necessário providenciar, com urgência, o deslocamento aéreo até Brasília.

2.2 – A aquisição das passagens aéreas é indispensável para garantir a presença dos vereadores em atividade institucional de capacitação e fortalecimento da atuação legislativa.

2.3 – A contratação emergencial por dispensa de licitação se justifica diante da proximidade do evento e do risco de inviabilização da participação parlamentar, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3 – NATUREZA DO BEM

3.1 – Serviço não continuado, referente à emissão de passagens aéreas para deslocamento institucional.

4 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 – O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de CATÁLOGO OU AMOSTRA

5.1.1. Considerando a natureza do objeto (fornecimento de passagens aéreas), não se aplica a exigência de apresentação de catálogo ou amostra física. Todavia, a contratada deverá apresentar previamente os comprovantes de reserva e bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, contendo horários, trechos e nomes dos passageiros.

Esses documentos terão finalidade de demonstrar a aderência da solução contratada às especificações definidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Da subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista referir-se à aquisição de passagens aéreas para deslocamento imediato e específico dos vereadores, com objeto único, homogêneo e de curta duração. Tratando-se de serviço que se exaure



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

com a emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos em nome dos parlamentares, não havendo execução continuada que demande riscos futuros para a Administração.

Além disso, o valor estimado da contratação é reduzido e não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a exigência de garantia. Ressalte-se que o pagamento está condicionado à entrega efetiva dos bilhetes, o que já resguarda o interesse público.

Dessa forma, a exigência de garantia mostrar-se-ia desproporcional e desnecessária, em afronta ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de Entrega

6.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante a emissão e entrega das passagens aéreas eletrônicas (e-tickets), para 5 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Carandaí/MG, garantindo condições adequadas de deslocamento.

O contratado deverá:

- a) Emitir e encaminhar os bilhetes eletrônicos até o dia 28 de setembro de 2025, com horários compatíveis à programação do evento;
- b) Garantir suporte em caso de alterações, remarcações ou cancelamentos necessários, sem ônus adicional à Administração, observadas as regras de mercado e as cláusulas contratuais;
- c) Apresentar à Administração a documentação comprobatória da entrega do objeto (comprovantes de passagens e reservas), para fins de conferência e liquidação da despesa.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a plena observância das condições contratuais e a responsabilização do contratado quanto à adequada prestação dos serviços.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. O objeto será considerado aceito após a verificação da conformidade dos serviços contratados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão observados os seguintes critérios:

- a) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas, em nome dos vereadores indicados, com horários e trechos compatíveis com a programação do evento;
- b) Atendimento às condições de prazo, forma de entrega e demais requisitos definidos no contrato;
- c) Disponibilização de suporte para eventuais ajustes (alterações ou cancelamentos) sem ônus adicional para a Administração, quando devidamente justificado.

A aceitação será formalizada pela fiscalização designada, que emitirá atestado de conformidade após a conferência da documentação comprobatória e da efetiva prestação dos serviços.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

10.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Pretende-se, com a contratação, assegurar o deslocamento dos vereadores para Brasília, garantindo: (i) a participação no evento “Marcha dos Vereadores”; (ii) o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

cumprimento do compromisso institucional da Câmara Municipal; (iii) a capacitação dos parlamentares em temas de interesse público e legislativo.

12 – QUANTITATIVOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Passagem aérea de ida e volta (Belo Horizonte – Brasília – Belo Horizonte), com ida em 30/09/2025 e retorno em 03/10/2025.	Unid.	5

13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1 – A contratação refere-se a passagens aéreas homogêneas (mesmo destino, período e finalidade), não havendo possibilidade de divisão.

13.2 – O parcelamento poderia gerar disparidade de horários, voos e condições entre os parlamentares, prejudicando a uniformidade e o objetivo da viagem institucional.

13.3 – A solução é, portanto, una e indivisível, justificando-se a contratação conjunta.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA NO PNCP

14.1 - A contratação em análise refere-se à aquisição de passagens aéreas destinadas aos vereadores da Câmara Municipal de Carandaí/MG, que participarão do evento “Marcha dos Vereadores”, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 30/09/2025 a 03/10/2025.

14.2 - Considerando que: (i) o prazo para a realização do evento é extremamente reduzido, restando poucos dias úteis até a data de início da viagem; (ii) a publicação do aviso de dispensa no PNCP, com a observância do prazo de 3 (três) dias úteis, poderia comprometer a emissão tempestiva das passagens e, conseqüentemente, inviabilizar o deslocamento dos vereadores e a própria participação da Câmara Municipal no evento; (iii) o objeto da contratação tem caráter imediato e inadiável, enquadrando-se na hipótese de emergência prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando houver risco de prejuízo à continuidade de atividades públicas essenciais;

14.3 - Diante do exposto, a Administração reconhece que a publicação prévia do aviso no PNCP, com a contagem do prazo regulamentar, não se mostra compatível com a urgência da demanda. A publicidade e a transparência do procedimento serão garantidas mediante a juntada integral da documentação ao processo administrativo e a posterior publicação do extrato do contrato, em momento oportuno, conforme determina a legislação.

15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 – Realização de pesquisa de preços simplificada, junto a fornecedores do setor de terceirização de mão de obra, para compor o valor estimado da contratação e justificar a razoabilidade do preço.

15.2 – Solicitação de apresentação, pela contratada, dos documentos de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

qualificação técnica, conforme requisitos previstos neste Termo de Referência.

16 – FORMA DE EXECUÇÃO

16.1 – A contratada deverá emitir e entregar os bilhetes até a data de **28/09/2025**, garantindo o embarque em 30/09/2025 e o retorno em 03/10/2025.

17 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – Forma de pagamento: mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos em nome dos vereadores.

18 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Informar a previsão orçamentária: 01.002.001.01.031.0001.2802.33903300 (Ficha 81) – Passagens e despesas com locomoção.

Carandaí, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ PIRES NETO

-Agente de Contratação-
Matrícula 40

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3